

## Recurso Tributário nº 330/2022

RELATOR DO VOTO VENCEDOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

**TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - ISS-AUTÔNOMO - TAXA DE PARECER TÉCNICO DA SAÚDE - BAIXA DE DÉBITOS POR INATIVIDADE NEGADA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS APÓS OS LANÇAMENTOS DOS TRIBUTOS - CRÉDITOS CONSTITUÍDOS DE ACORDO COM A LEI LOCAL - ISS-AUTÔNOMO FIXO DEVE SER RECOLHIDO DE FORMA PROPORCIONAL AO PERÍODO DURANTE O QUAL O CADASTRO SE MANTEVE ATIVO - FATO GERADOR PRESUMIDO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO PRATICADO DURANTE O PERÍODO DO EXERCÍCIO POSTERIOR À BAIXA DAS ATIVIDADES JUNTO AO MUNICÍPIO - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 330/2022**, em que é recorrente **JULIANA DE CASTRO SANTOS GIL**, e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto divergente a fim de acolher tão somente o pedido de recolhimento do ISS Fixo em valor proporcional ao período do exercício durante o qual o cadastro fiscal da contribuinte se manteve ativo, devendo ser efetivada a retificação do lançamento para fins de redução.**

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 26 de julho de 2022 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que não precisou votar, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos e o Conselheiro Evandro Censi.

Balneário Camboriú, 2 de agosto de 2022.

Assinam digitalmente esse documento:

*Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente*

*Evandro Censi - Relator*

*Daniel Brose Herzmann - Relator do Voto Vencedor*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A248-0526-A4EE-5DB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 02/08/2022 13:30:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 02/08/2022 15:11:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 02/08/2022 16:15:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/A248-0526-A4EE-5DB4>